

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1 Classificação: Documento reservado Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX Sigilo bancário: () Sim (X) Não
--------------	--

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
Nº 13.2.0267.1 ENTRE O BNDES E A
REPÚBLICA DOMINICANA COM
INTERVENIÊNCIA DA CONSTRUTORA
NORBERTO ODEBRECHT.**

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO") celebrado, de um lado, pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, na República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados ("BNDES") e, de outro lado, pela **REPÚBLICA DOMINICANA**, por intermédio do *Ministerio de Hacienda* da República Dominicana, representada, neste ato, pelo Sr. Simón Lizardo Mézquita, *Ministro de Hacienda*, devidamente autorizado conforme Poder Especial expedido pelo Presidente da República ("REPÚBLICA"), com a interveniência da **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.102.288/0001-82, por seus representantes legais ao final assinados ("INTERVENIENTE EXPORTADORA"); conjuntamente denominados partes ("PARTES");

CONSIDERANDO QUE:

- a) A República Dominicana, por intermédio do Ministério de Obras Públicas y Comunicaciones (MOPC) ("IMPORTADOR") celebrou, em 25 de janeiro de 2012, contrato comercial ("CONTRATO COMERCIAL") com o Consorcio Cibao-Sur ("CONSÓRCIO"), formado pela INTERVENIENTE EXPORTADORA e pela empresa dominicana Constructora Rizek & Asociados S.R.L., por meio do qual o IMPORTADOR assumiu a obrigação de adquirir da INTERVENIENTE EXPORTADORA bens e serviços a serem exportados do Brasil (conjuntamente "BENS E SERVIÇOS" e isoladamente "BENS" e "SERVIÇOS"), objetivando a implementação do Projeto de Reconstrução e Melhoria da Rodovia Cibao-Sur (Piedra Blanca-Cruce de Ocoa), localizado na República Dominicana ("PROJETO");
- b) A REPÚBLICA e a INTERVENIENTE EXPORTADORA solicitaram que a aquisição dos BENS e SERVIÇOS destinados a viabilizar a implantação do PROJETO a serem exportados do BRASIL para a REPÚBLICA fossem financiados pelo BNDES e o BNDES, tendo em vista o interesse em financiar as exportações brasileiras, aprovou a concessão de financiamento para a aquisição desses BENS e SERVIÇOS pela REPÚBLICA; e
- c) O Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG), comitê interministerial responsável, entre outras atribuições, pela aprovação de Seguro de

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX
	Sígilo bancário: () Sim (X) Não

Crédito à Exportação emitido pela União da República Federativa do Brasil, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação - FGE, aprovou a emissão de Seguro de Crédito à Exportação para cobertura do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CRÉDITO

1.1 - O BNDES abre, nos termos deste instrumento, à REPÚBLICA um crédito no valor total de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ("CRÉDITO"), correspondentes a até 100% (cem por cento) do preço dos BENS E SERVIÇOS a serem exportados, no INCOTÉRM pactuado.

1.2 - O CRÉDITO destina-se, exclusivamente, ao financiamento de até 100% (cem por cento) do valor dos BENS e SERVIÇOS, a serem adquiridos pelo IMPORTADOR e exportados pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, destinados ao Projeto de Reconstrução e Melhoria da Rodovia Cibao-Sur (Piedra Blanca-Cruce de Ocoa) ("PROJETO"), na República Dominicana.

1.2.1 - Os bens financiados deverão apresentar índice de nacionalização de acordo com os critérios definidos pelo BNDES e, caso aplicável, ser credenciados pela AOI/BNDES.

1.2.2 - O valor total dos BENS exportados deverá ser de, no mínimo, US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observado o disposto na Cláusula Vigésima.

1.3 - O CRÉDITO é fixado em dólares dos Estados Unidos da América e todos os pagamentos decorrentes deste CONTRATO, incluindo principal e juros, deverão ser feitos pela REPÚBLICA nesta moeda e na forma prevista neste CONTRATO.

1.4 - O CRÉDITO aberto na forma desta Cláusula não poderá ser utilizado para finalidades diversas das contratualmente estipuladas, em especial para:

- (a) o pagamento de impostos, tarifas alfandegárias, contribuições, comissões e quaisquer outras taxas ou tributos devidos na República Dominicana ou em terceiros países; e
- (b) gastos de qualquer natureza a serem realizados na República Dominicana, ou em terceiros países, que impliquem remessa de divisas do Brasil para o exterior.

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sígilo bancário: () Sim (X) Não

1.5 - A REPÚBLICA assume, neste ato, de forma irrevogável, as obrigações financeiras de responsabilidade do IMPORTADOR decorrentes da aquisição dos BENS e SERVIÇOS, no âmbito do CONTRATO COMERCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2.1 - O prazo de utilização do CRÉDITO é de até 36 (trinta e seis) meses contados da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO DE FINANCIAMENTO feita pelo BNDES, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Quarta, findo o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

2.2 – Até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) poderá ser disponibilizado à REPÚBLICA a título de adiantamento ("ADIANТАMENTO"), observado o disposto na Cláusula Vigésima.

2.3 – Os valores desembolsados a título de ADIANТАMENTO, observado o disposto no item 2.2 desta Cláusula e na Cláusula Vigésima serão objeto de dedução sobre os desembolsos subsequentes, em percentual correspondente à proporção entre o valor do adiantamento e o valor total do CRÉDITO, aplicado sobre o valor da fatura comercial mencionada no item 4.1.2 (h) da Cláusula Quarta deste CONTRATO, apresentada para o correspondente desembolso, até que haja a dedução total do adiantamento.

2.4 - O CRÉDITO será liberado, parceladamente, mediante o cumprimento das condições relacionadas na Cláusula Vigésima Quarta e das condições precedentes previstas na Cláusula Quarta, de acordo com o faturamento do ADIANТАMENTO, o embarque dos BENS ou mediante apresentação da fatura correspondente aos SERVIÇOS prestados, conforme o cronograma de execução físico-financeira do PROJETO previsto no CONTRATO COMERCIAL.

2.4.1 - O BNDES deverá elaborar e enviar à REPÚBLICA planilha para pagamentos das obrigações financeiras decorrentes deste CONTRATO ("Demonstrativo Sintético"), após cada liberação do CRÉDITO, diretamente ou por intermédio do Banco Mandatário.

2.5 - O CRÉDITO será colocado à disposição da REPÚBLICA, em dólares dos Estados Unidos da América e será liberado, à INTERVENIENTE EXPORTADORA, no Brasil, em moeda corrente nacional, por conta e ordem da REPÚBLICA, de acordo com a Autorização de Desembolso emitida pela REPÚBLICA na forma do Anexo I ("AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO"), mediante a utilização da taxa de câmbio para transações de compra de dólares, conforme publicado no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN do Banco Central do Brasil (transação PTAX-900, opção 5) ou qualquer outra taxa que a suceder, correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data da disponibilização do CRÉDITO e que consta da tabela de moedas do BNDES nessa data.

2.5.1 - O CRÉDITO será liberado em dia útil na cidade do Rio de Janeiro, por intermédio de instituição financeira autorizada a operar com o Sistema BNDES, a per-

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sígilo bancário: () Sim (X) Não

indicada pela INTERVENIENTE EXPORTADORA e aprovada pelo BNDES ("BANCO MANDATÁRIO"), devendo o BANCO MANDATÁRIO transferir à INTERVENIENTE EXPORTADORA os valores liberados pelo BNDES, por conta e ordem da REPÚBLICA, até, no máximo, o primeiro dia útil seguinte à data de sua liberação pelo BNDES.

2.6 - O BNDES não efetuará liberações do CRÉDITO nos 30 (trinta) dias que antecederem às datas de vencimento de cada parcela de juros, nos termos da Cláusula Quinta deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

2.7 - Poderá o BNDES, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à REPÚBLICA, cancelar o CRÉDITO, caso não sejam integralmente cumpridas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, as condições precedentes para utilização da primeira parcela do CRÉDITO estipuladas na Cláusula Quarta, observado, ainda, o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1 - A REPÚBLICA declara, neste ato, que:

- (a) a autorização prévia pelo *Ministro de Hacienda* da República Dominicana para celebração do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, prevista nos artigos 20 e 21 da *Ley de Crédito Público nº 6-06*, de 20 de janeiro de 2006, em vigor na República Dominicana, é dispensada pelo fato de o presente financiamento ter sido solicitado e tramitado diretamente pelo *Ministério de Hacienda* da República Dominicana;
- (b) serão concedidas até a data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, estipulada na Cláusula Vigésima Quarta, de acordo com a legislação aplicável da República Dominicana, todas as autorizações constitucionais, legais, regulamentares e estatutárias requeridas para a formalização do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, inclusive no que tange à representação da REPÚBLICA e à validade, eficácia e exequibilidade do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (c) a assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não conflitam com, nem resultarão em violação de tratado, acordo, obrigação, contrato ou outro instrumento de que a REPÚBLICA seja parte ou a qual a REPÚBLICA esteja vinculada ou seus ativos possam estar sujeitos; bem como de decisão judicial ou administrativa, de dispositivo constitucional, legal ou regulamentar da República Dominicana; ou de qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- (d) a legalidade, a validade, a eficácia, a exequibilidade e a admissibilidade como prova deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO na República Dominicana dispensam o seu arquivamento, tradução e o registro

protocolo junto a qualquer órgão público, juizado ou autoridade da República Dominicana, ou o pagamento de qualquer imposto de selo, taxa de registro, encargo ou tributo semelhante;

- (e) as obrigações assumidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, na NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e nas NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS são constituídas como líquidas e certas e serão consideradas como legais, válidas, eficazes e exequíveis, após sua ratificação pelo Congresso Nacional da República Dominicana, promulgação pelo Poder Executivo e publicação na *Gaceta Oficial* da República Dominicana;
- (f) está plena e legalmente autorizada a efetuar pagamentos em moeda estrangeira, tanto de principal, quanto de juros, encargos, comissões e demais despesas decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de acordo com as leis da República Dominicana;
- (g) serão cumpridos até a data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, estipulada na Cláusula Vigésima Quarta, todos os procedimentos e concedidas todas as autorizações necessárias ao registro da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO junto a *Dirección General de Crédito Público* da República Dominicana, compreendendo os valores representativos do saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, composto de principal liberado, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões, encargos e demais penalidades pactuadas ("DÍVIDA");
- (h) esta operação de financiamento está contemplada nas disposições gerais do *Presupuesto General del Estado del año 2013* ou em lei específica contendo as características básicas desta operação e está previamente autorizada, em cumprimento ao disposto na legislação aplicável vigente na República Dominicana;
- (i) sem prejuízo do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Décima Terceira, não há exigência de dedução ou desconto na fonte de pagamentos a serem efetuados em favor do BNDES, em razão deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e das NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS, bem como não há incidência de qualquer tributo de responsabilidade do BNDES sobre tais pagamentos, de acordo com a legislação em vigor na República Dominicana;
- (j) salvo quanto às obrigações que gozem de privilégio legal, as obrigações de pagamento decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e das NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS encontram-se em igualdade de condições com todas as outras obrigações de pagamento, inclusive em moeda estrangeira, presentes ou futuras, de responsabilidade da REPÚBLICA, não havendo preferência na liquidação de seus créditos, de acordo com a legislação em vigor na República Dominicana;

- (k) de acordo com a legislação em vigor na República Dominicana, as eventuais demandas administrativas ou judiciais do BNDES decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO estarão em nível de igualdade, no que tange a direito de pagamento, com as demandas de todos os demais credores quirografários da REPÚBLICA;
- (l) a eleição da legislação brasileira como aplicável ao presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO é válida, está em conformidade com a legislação da República Dominicana e será reconhecida e aplicada pelos órgãos jurisdicionais da República Dominicana;
- (m) as sentenças proferidas por autoridades judiciais brasileiras serão reconhecidas e executadas pelas cortes da República Dominicana, sem reexame do mérito, após terem sido homologadas por Tribunal de Primeira Instância da República Dominicana;
- (n) não é necessário que o BNDES seja licenciado, habilitado ou de outra forma autorizado a exercer atividades comerciais na República Dominicana, para o exercício de seus direitos ou para a celebração e o cumprimento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de acordo com a legislação vigente na República Dominicana;
- (o) o BNDES não é, nem será considerado residente, domiciliado ou exercendo atividades na República Dominicana em razão da celebração, do cumprimento ou da exequibilidade do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (p) tem ciência dos ritos, processos e normas aplicáveis do BNDES para a concessão de crédito no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Exim Pós-embarque, modalidade *buyer credit*, inclusive que seu objetivo é o apoio financeiro a empresas brasileiras exportadoras, estando disponível a toda e qualquer empresa brasileira fabricante de bens ou prestadora de serviços;
- (q) a negociação e assinatura do CONTRATO COMERCIAL, bem como dos demais documentos a ele relacionados, foi realizada de acordo com a legislação aplicável na República Dominicana, tendo sido observados todos os trâmites e procedimentos legais relativos à regular escolha do INTERVENIENTE EXPORTADOR e/ou do CONSÓRCIO pelo IMPORTADOR, de forma que todas as obrigações derivadas do CONTRATO COMERCIAL são válidas, eficazes e exequíveis de acordo com as leis da República Dominicana;
- (r) eventuais divergências ou demandas decorrentes dos contratos celebrados para a execução do PROJETO não dispensarão a REPÚBLICA do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou na NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e nas NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS;

- (s) inexiste qualquer inadimplemento da REPÚBLICA em relação às obrigações de sua responsabilidade ou de qualquer de seus entes, em contratos ou instrumentos que consubstanciem endividamento externo;
- (t) não há qualquer ação contra a REPÚBLICA que possa afetar material e adversamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (u) a REPÚBLICA renuncia ao direito de reivindicar para si imunidade contra ação judicial, execução ou outra medida legal proposta contra a REPÚBLICA, com fundamento em soberania ou qualquer outro argumento, na forma da legislação aplicável na República Dominicana;
- (v) o PROJETO a que se destinam os BENS E SERVIÇOS financiados no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO está de acordo com todas as normas aplicáveis em vigor na República Dominicana, em especial as normas relativas a questões socioambientais, tendo sido cumpridas todas as obrigações socioambientais aplicáveis junto aos órgãos competentes na República Dominicana;
- (w) estão sendo cumpridas as medidas e ações de sua responsabilidade destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo PROJETO, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, conforme a legislação ambiental em vigor na República Dominicana; e
- (x) todas as declarações prestadas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO são verdadeiras e completas e que não têm conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido expressamente declarados neste instrumento e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão do BNDES quanto à concessão do CRÉDITO ou a capacidade da REPÚBLICA de cumprir as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

3.2 – A INTERVENIENTE EXPORTADORA neste ato declara que:

- (a) estão sendo cumpridas as medidas e ações de sua responsabilidade destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam ser causados pelo PROJETO, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, conforme a legislação ambiental em vigor na República Dominicana; e
- (b) todas as declarações prestadas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO são verdadeiras e completas e que não têm conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido expressamente declarados neste instrumento e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão do BNDES quanto à concessão do CRÉDITO ou

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sigilo bancário: () Sim (X) Não

capacidade da REPÚBLICA de cumprir com as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

3.3 - As declarações constantes dos itens 3.1 e 3.2 desta Cláusula são prestadas em caráter continuado e considerar-se-ão ratificadas a cada liberação e/ou cumprimento das obrigações da REPÚBLICA, nos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

3.4 - A REPÚBLICA assume, neste ato, a obrigação de informar imediatamente ao BNDES qualquer ocorrência que, de alguma forma, impacte nas declarações acima, sem prejuízo de o BNDES poder exercer seus direitos contidos na Cláusula Décima Quarta.

3.5 - Não obstante o disposto na alínea "I" do item 3.1, em caso de incidência de tributo, a REPÚBLICA estará sujeita ao cumprimento das obrigações referidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PRECEDENTES À UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

4.1 - O CRÉDITO somente será colocado à disposição da REPÚBLICA após a DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o cumprimento das condições enumeradas nesta Cláusula, de forma satisfatória para o BNDES.

4.1.1 - A utilização da primeira parcela do CRÉDITO está condicionada ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1.2 e 4.1.3, abaixo, além do recebimento pelo BNDES dos documentos a seguir relacionados, em termos satisfatórios para o BNDES:

- (a) de uma via original da declaração de eficácia firmada pelas partes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (b) de comprovação do pagamento integral pela REPÚBLICA da Comissão de Administração referida na Cláusula Sexta;
- (c) de cópia de todos os documentos e autorizações necessários à contratação, legalidade, validade, eficácia e exequibilidade do CONTRATO e demais instrumentos jurídicos pertinentes à operação;
- (d) de Registro de Operação de Crédito - RC, relativo à presente operação, a ser obtido pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, por intermédio do NOVOEX ou outro sistema que o substitua, observadas suas formalidades legais e evidenciando a autorização para a exportação dos BENS e/ou SERVIÇOS, indicando os termos financeiros deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e, no campo de informações complementares, a REPÚBLICA como devedora e o BNDES como credor, o qual deverá estar aprovado com a respectiva menção no campo "situação do RC";
- (e) de cópia autenticada do contrato celebrado entre a INTERVENIENTE EXPORTADORA e empresa prestadora de serviços de auditoria externa

brasileira, cujo objeto seja a verificação e a certificação da efetiva exportação de BENS e SERVIÇOS financiados no âmbito deste CONTRATO, nos termos da Cláusula Vigésima;

- (f) das autorizações governamentais exigidas pela legislação da República Dominicana para a celebração deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e para o cumprimento, pela REPÚBLICA, das obrigações nele estipuladas;
- (g) de documento revestido das formalidades legais exigidas pela República Dominicana, devidamente notarizado e consularizado, que comprovem a outorga de poderes ao(s) representante(s) da REPÚBLICA e do IMPORTADOR para firmar os documentos decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como a(s) correspondente(s) via(s) original(ais), notarizadas e consularizadas, do(s) cartão(ões) de autógrafo;
- (h) da Nota Promissória Global ("NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL"), mencionada no item 18.1 da Cláusula Décima Oitava, emitida pela REPÚBLICA em favor do BNDES, de acordo com a legislação brasileira aplicável, em conformidade com os termos e prazos previstos neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de forma satisfatória ao BNDES, bem como do comprovante do curso da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR, e do recebimento dos demais documentos exigidos pela legislação brasileira aplicável ao CCR;
- (i) de comunicação do Banco Central da República Dominicana ao Banco Central do Brasil, na forma do Anexo II, com cópia ao BNDES, autorizando o pagamento automático dos instrumentos de cobrança referentes à totalidade das obrigações oriundas deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, por meio do CCR, subscrito entre o Banco Central da República Dominicana e o Banco Central do Brasil;
- (j) de uma cópia simples das Condições Gerais e uma via original das Condições Particulares do Certificado de Garantia de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, emitido em favor do BNDES, de forma satisfatória ao BNDES, de acordo com a Cláusula Décima Sétima;
- (k) de modelo de Quadro de Avanço Físico e de Avanço -Financeiro, a ser elaborado, pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, considerados os parâmetros constantes do Anexo V, em termos satisfatórios ao BNDES, que poderá manifestar sua anuência, inclusive, por meio eletrônico de comunicação;
- (l) de uma cópia, notarizada e consularizada, da ata de início de obras a ser emitida no âmbito do CONTRATO COMERCIAL, que certifique a autorização para o início dos trabalhos e reconheça a eficácia do CONTRATO COMERCIAL;

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sígilo bancário: () Sim (X) Não

- (m) apresentação, pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pela INTERVENIENTE EXPORTADORA no endereço www.receita.fazenda.gov.br; e
- (n) de original ou cópia, conforme o caso, de outros documentos julgados necessários, a critério do BNDES, para formalização do presente financiamento.

4.1.2 - Constitui condição para a utilização de todas as parcelas do CRÉDITO, inclusive a primeira, o recebimento pelo BNDES:

- (a) de comprovação do pagamento pela REPÚBLICA da(s) parcela(s) do ENCARGO POR COMPROMISSO devida(s) anteriormente à data do desembolso a ser efetuado, na forma da Cláusula Sétima;
- (b) de comprovação do reembolso integral das DESPESAS mencionadas na Cláusula Oitava, eventualmente incorridas pelo BNDES, caso aplicável;
- (c) de documento hábil ao pagamento do prêmio do referido Seguro de Crédito à Exportação, referente ao desembolso a ser efetuado, a ser requerido pelo BNDES;
- (d) uma via original da Autorização de Desembolso ("AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO"), na forma do Anexo I, emitida pela REPÚBLICA, numerada em ordem sequencial única, em favor da INTERVENIENTE EXPORTADORA, mencionando o número da fatura comercial a que corresponda;
- (e) de documentos, devidamente notarizados e consularizados, que comprovem a outorga de poderes ao(s) representante(s) da REPÚBLICA e do IMPORTADOR para firmar os documentos decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, caso haja alguma alteração com relação aos documentos apresentados em cumprimento à alínea "g" do item 4.1.1;
- (f) no caso de desembolsos que englobem a exportação de BENS, de relação dos Registros de Exportação - RE dos BENS financiados, elaborada pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, mencionando o número da fatura correspondente;
- (g) no caso de desembolsos que englobem a exportação de BENS, Registros de Exportação - RE, devidamente averbados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, obtidos pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, por intermédio do NOVOEX ou outro sistema que o substitua, referentes ao embarque dos BENS, onde fique evidenciada a autorização para a sua exportação, vinculados ao Registro de Operação de Crédito - RC,

mentionado na alínea "d" do item 4.1.1 desta Cláusula, bem como cópia dos respectivos Conhecimentos de Embarque, evidenciando o valor dos BENS exportados;

- (h) de original da fatura comercial, contendo os requisitos estabelecidos no Anexo VI, emitida pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, indicada na correspondente AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO, devidamente aprovada e com a expressão "de acordo" apostada pelo IMPORTADOR na fatura;
- (i) original do Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro do PROJETO emitido pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, com a expressão "de acordo" apostada pelo IMPORTADOR no documento, indicando os SERVIÇOS prestados, os percentuais de avanço físico do PROJETO e valores correspondentes e o número da respectiva fatura comercial, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados;
- (j) do último relatório exigível de avanço físico e de avanço financeiro do PROJETO, visado pelo IMPORTADOR, conforme item 19.1 da Cláusula Décima Nona;
- (k) de último relatório exigível de acompanhamento relativo à exportação dos BENS E SERVIÇOS, juntamente com o parecer emitido por auditoria externa brasileira, nos termos da Cláusula Vigésima;
- (l) de Registro de Operação de Crédito - RC, relativo à presente operação, a ser obtido pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, por intermédio do NOVOEX ou outro sistema que o substitua, observadas as formalidades legais e as condições do financiamento, caso haja quaisquer alterações com relação ao Registro de Operação de Crédito - RC mencionado na alínea "d" do item 4.1.1 desta Cláusula;
- (m) no caso de desembolsos que englobem a exportação de BENS, relação detalhada dos BENS exportados, com seus respectivos índices de nacionalização, NCM's e fabricantes e/ou fornecedores no Brasil;
- (n) verificação de que a Certidão Negativa de Débito - CND ou a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD-EN, mencionada na alínea "m", do item 4.1.1, está válida até a data de transferência de recursos para a INTERVENIENTE EXPORTADORA; e
- (o) dos demais documentos exigidos pelas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES-exim Pós-embarque e pela legislação brasileira aplicável, além de outros documentos julgados necessários pelo BNDES.

4.1.3 - Além das condições acima elencadas, os desembolsos do BNDES estão também condicionados à:

- (a) inexistência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento definidos na Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- (b) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza da REPÚBLICA ou de qualquer de seus entes, da INTERVENIENTE EXPORTADORA ou de qualquer empresa integrante do Grupo Econômico a que estes pertençam, perante o Sistema BNDES, composto pelo BNDES e suas subsidiárias Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e BNDES Limited ("Sistema BNDES");
- (c) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar a situação econômico-financeira da REPÚBLICA, da INTERVENIENTE EXPORTADORA ou de qualquer empresa integrante do Grupo Econômico a que estes pertençam, e possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (d) inexistência de impedimento ao apoio oficial brasileiro às exportações abrangidas pela presente colaboração financeira, em cumprimento aos compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais;
- (e) inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal brasileira, art. 54, incisos I e II;
- (f) inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela INTERVENIENTE EXPORTADORA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- (g) inexistência de inadimplemento da INTERVENIENTE EXPORTADORA no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e de Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), na forma da legislação aplicável; e
- (h) inexistência de qualquer fato que possa afetar ou tenha afetado o direito do BNDES de receber a indenização relativa ao Seguro de Crédito à Exportação, mencionado na Cláusula Décima Sétima;
- (i) inexistência de impedimento à liberação de recursos à INTERVENIENTE EXPORTADORA, de natureza legal ou judicial, segundo o ordenamento jurídico brasileiro;

Contrato nº 13.2.0267.1
Classificação: Documento reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sigilo bancário: () Sim (X) Não

- (j) verificação de atendimento dos critérios de elegibilidade do BNDES para os bens e serviços exportados, inclusive, caso aplicável, o credenciamento dos bens pela AOI/BNDES; e
- (k) observância do limite previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5.1 - A taxa de juros incidente sobre o CRÉDITO será a taxa de juros, em dólares dos Estados Unidos da América, para empréstimos ou financiamentos interbancários de Londres (LIBOR), para períodos de 60 (sessenta) meses, divulgada pelo Banco Central do Brasil, disponível no SISBACEN (transação PTAX-800, opção 8) e informada na página eletrônica do BNDES (www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bnDES/bnDES_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Custos_Financeiros/Moedas_Contratuais/index.html), vigente na data de assinatura do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, acrescida de 2,3% a.a. (dois inteiros e três décimos por cento ao ano) a título de spread, permanecendo fixa até a total liquidação deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e considerado, para base de cálculo, o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.2 - Os juros deverão ser pagos pela REPÚBLICA em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 06 (seis) meses após a data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme estipulado na Cláusula Vigésima Quarta, e serão calculados dia a dia, sobre o saldo devedor do CRÉDITO, a partir da data de cada liberação efetuada no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de acordo com o sistema proporcional.

5.3 - O BNDES deverá preparar e enviar à REPÚBLICA, após cada liberação do CRÉDITO, diretamente ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, planilha para pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 - A REPÚBLICA pagará ao BNDES, a título de Comissão de Administração ("COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO"), o montante equivalente a 1,0% (um por cento) flat calculado sobre o total do CRÉDITO, em parcela única, até a data da primeira liberação de recursos.

6.2 - Ocorrendo o cancelamento do CRÉDITO em função de não terem sido integralmente cumpridas as condições precedentes para utilização da primeira parcela do crédito dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO, a REPÚBLICA permanece obrigada a pagar ao BNDES, de acordo com o respectivo aviso de cobrança ("AVISO DE COBRANÇA"), o montante total referente à COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO devida nos termos do item 6.1 desta Cláusula.

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX
	Sígilo bancário: () Sim (X) Não

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGO POR COMPROMISSO

7.1 - A REPÚBLICA pagará semestralmente ao BNDES durante todo o prazo de utilização do CRÉDITO, a título de Encargo por Compromisso ("ENCARGO POR COMPROMISSO"), o montante correspondente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo não cancelado e não utilizado do CRÉDITO, calculado *pro rata tempore*, a partir da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme estipulado na Cláusula Vigésima Quarta.

7.2 - Ocorrendo o cancelamento do CRÉDITO, a pedido da REPÚBLICA ou conforme previsto no item 2.7 da Cláusula Segunda, obriga-se a REPÚBLICA a pagar ao BNDES, de acordo com o respectivo AVISO DE COBRANÇA, o montante total devido a título de ENCARGO POR COMPROMISSO, devido desde a data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO até a data do cancelamento do respectivo CRÉDITO.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS A REEMBOLSAR

8.1 - Todas as despesas incorridas na negociação, preparação, contratação e registros dos documentos necessários à formalização do financiamento, bem como as decorrentes de eventuais renegociações e aditivos ("DESPESAS"), deverão ser pagas diretamente pela INTERVENIENTE EXPORTADORA. Caso tais despesas, incluindo honorários advocatícios e tributos incidentes, sejam, excepcionalmente, incorridas pelo BNDES, deverão ser reembolsadas pela INTERVENIENTE EXPORTADORA no prazo estipulado no AVISO DE COBRANÇA correspondente ou, se aplicável, até a data do desembolso subsequente à emissão do referido Aviso, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA NONA - AMORTIZAÇÃO

9.1 - O principal da dívida decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO deverá ser pago ao BNDES pela REPÚBLICA, em dólares dos Estados Unidos da América, em 18 (dezoito) prestações semestrais e consecutivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no 42º (quadragesimo segundo) mês a contar da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, comprometendo-se a REPÚBLICA a liquidar com a última prestação todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DO FUNDO DE CAPTAÇÃO

10.1 - A REPÚBLICA se obriga a pagar qualquer valor adicional necessário para compensar o BNDES pelas perdas ou custos sobre os valores financiados, incluindo as

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX
	Sígilo bancário: () Sim (X) Não

perdas relativas ao fundo de captação ("breakage costs"), na forma da legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

11.1 - A cobrança do principal, dos juros e demais encargos devidos em razão do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO será feita mediante solicitação de reembolso pelo BANCO MANDATÁRIO ao Banco Central do Brasil, no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI, integrado pelo Banco Central do Brasil e pelo Banco Central da República Dominicana, entre outros países, nas datas de seus respectivos vencimentos, segundo os códigos de reembolso que constam das Notas Promissórias referidas na Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

11.2 - Os pagamentos realizados sob os códigos de reembolso constantes das Notas Promissórias, previstos no item 11.1 acima, serão feitos sem dedução do valor de face.

11.3 - A devolução e substituição pelo BNDES das Notas Promissórias emitidas pela REPÚBLICA em conformidade com a Cláusula Décima Oitava será efetuada diretamente pelo BANCO MANDATÁRIO.

11.4 - O BNDES poderá cobrar diretamente da REPÚBLICA, entre outros, o pagamento dos valores devidos a título de COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGO POR COMPROMISSO e eventuais juros de mora. Nesta hipótese, a cobrança será feita mediante AVISO DE COBRANÇA, expedido pelo BNDES ou pelo BANCO MANDATÁRIO, com antecedência para a REPÚBLICA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos, de acordo com as instruções constantes no AVISO DE COBRANÇA. O não-recebimento do AVISO DE COBRANÇA não eximirá a REPÚBLICA da obrigação de pagar os valores devidos nas datas estabelecidas contratualmente.

11.5 - Todos e quaisquer pagamentos devidos pela REPÚBLICA ao BNDES em decorrência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não tiverem curso no CCR, deverão ser efetuados em dólares dos Estados Unidos da América, mediante o depósito de fundos imediatamente disponíveis, em favor do BNDES, em conta corrente do BANCO MANDATÁRIO na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, cujo número deverá ser informado pelo BNDES à REPÚBLICA, observado o seguinte:

- a) Os depósitos deverão ser efetuados até às 10:00 horas do dia dos respectivos vencimentos, considerado o horário de Nova Iorque;
- b) O BNDES poderá, durante a vigência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, indicar outra forma e local de pagamento, desde que comunique por escrito à REPÚBLICA tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

- c) O BNDES encaminhará AVISO DE COBRANÇA à REPÚBLICA, diretamente ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, referente aos citados pagamentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- d) O não-recebimento do AVISO DE COBRANÇA não eximirá a REPÚBLICA da obrigação de pagar os valores devidos ao BNDES nas datas dos respectivos vencimentos, de acordo com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

12.1 - Relativamente aos pagamentos não cursados no CCR de que tratam os itens 11.4 e 11.5, todo vencimento de prestação de principal e juros, bem como de comissões, despesas e demais encargos decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que ocorra em sábados, domingos ou feriados, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, será, para todos os fins e efeitos do referido CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deslocado para o primeiro dia útil subsequente em Nova Iorque, sendo, no entanto, mantidas as datas de vencimento para todos os fins e efeitos do presente Contrato, a partir das quais serão calculados os períodos regulares de apuração dos encargos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 - Todos e quaisquer tributos, contribuições, tarifas, comissões ou deduções presentes ou futuras, que incidirem sobre o pagamento de quaisquer valores no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO serão de responsabilidade exclusiva da REPÚBLICA.

13.2 - Obriga-se a REPÚBLICA, na hipótese de incidência de eventuais tributos, contribuições, tarifas, comissões ou deduções sobre quaisquer valores devidos ao BNDES em decorrência do CONTRATO DE FINANCIAMENTO a acrescer aos pagamentos a serem efetuados o montante necessário à recomposição dos valores originalmente devidos, de forma que o BNDES receba tais valores como se as referidas retenções ou deduções não tivessem sido impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INADIMPLEMENTO

14.1 - Caracterizam-se como eventos de inadimplemento (cada um, "EVENTO DE INADIMPLEMENTO"):

- (a) o descumprimento, pela REPÚBLICA, de qualquer obrigação financeira decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou de qualquer outro contrato celebrado pela REPÚBLICA com empresa do Sistema BNDES;

- (b) o descumprimento de qualquer obrigação não-financeira assumida pela REPÚBLICA neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou qualquer outro contrato celebrado pela REPÚBLICA com empresa do Sistema BNDES;
- (c) alterações nos termos e condições do CONTRATO COMERCIAL, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, que possam afetar, a critério do BNDES, a capacidade de cumprimento pela REPÚBLICA das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (d) a resolução, resilição ou cancelamento, por qualquer razão, do CONTRATO COMERCIAL;
- (e) o cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização governamental, referente a este CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de forma que, a critério do BNDES, possa afetar a capacidade de cumprimento pela REPÚBLICA das obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (f) a comprovação de que qualquer declaração ou informação prestada pela REPÚBLICA para os fins e efeitos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou para a emissão de qualquer documento relativo ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO, seja falsa, incompleta ou incorreta;
- (g) a proposição ou a efetivação pela REPÚBLICA de acordos que de alguma forma beneficiem seus credores, que, a critério do BNDES, possam afetar adversamente seus créditos em face da REPÚBLICA;
- (h) a tomada de qualquer medida que afete material e adversamente, a critério do BNDES, a capacidade de cumprimento pela REPÚBLICA das obrigações assumidas no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO; ou
- (i) declaração de moratória total ou parcial em relação à dívida externa de responsabilidade da REPÚBLICA ou de qualquer de seus entes.

14.2 - Não obstante as demais penalidades previstas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o BNDES determinará a suspensão imediata das liberações para a INTERVENIENTE EXPORTADORA, no caso de descumprimento pela REPÚBLICA de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou de qualquer outro contrato celebrado pela REPÚBLICA com o Sistema BNDES.

14.3 - Reserva-se o BNDES o direito de suspender as liberações de recursos no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento relativo ao CONTRATO COMERCIAL, até sua reparação.

14.4 - Na ocorrência de quaisquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO estipulados nas alíneas "b", "c" e "e" do item 14.1, a REPÚBLICA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na cidade do Rio de Janeiro, contados da data em que ocorreu o EVENTO DE

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX
	Sigilo bancário: () Sim (X) Não

INADIMPLEMENTO, para repará-lo, sem prejuízo da suspensão da liberação de recursos pelo BNDES, conforme disposto no item 14.2.

14.5 - Na hipótese prevista na alínea "a" do item 14.1, a REPÚBLICA ficará obrigada a pagar ao BNDES juros de mora igual à taxa de juros (incluído o spread) estipulada na Cláusula Quinta deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO acrescida de 2% a.a. (dois pontos percentuais ao ano), calculada desde a data do respectivo vencimento até a de seu efetivo pagamento, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

14.6 - Na ocorrência de qualquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, com a imediata exigibilidade da DÍVIDA, bem como a sustação de qualquer liberação, independentemente de demanda, protesto ou outra forma de notificação, observadas as demais disposições dessa Cláusula Décima Quarta.

14.7 - As despesas administrativas eventualmente decorrentes do vencimento antecipado deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO serão pagas pela REPÚBLICA ao BNDES, conforme AVISO DE COBRANÇA expedido pelo BNDES.

14.8 - Declarado o vencimento antecipado, nos termos do item 14.6, fica a REPÚBLICA ainda obrigada a indenizar o BNDES pelas perdas ou custos decorrentes de quebra do fundo de captação incorridos pelo BNDES na forma da legislação brasileira, conforme previsto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA DE AJUIZAMENTO

15.1 - Na hipótese de cobrança judicial, a REPÚBLICA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura de medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO ANTECIPADO

16.1 - É facultado à REPÚBLICA solicitar o pagamento antecipado parcial ou total das obrigações financeiras decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, desde que notifique, por escrito, o BNDES, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o pagamento pretendido, permanecendo tal solicitação sujeita à prévia aprovação, por escrito, do BNDES.

16.2 - Na hipótese prevista no item 16.1, deverá a REPÚBLICA indenizar o BNDES, juntamente com o montante pago antecipadamente, pelas perdas ou custos decorrentes de quebra do fundo de captação incorridos pelo BNDES, conforme previsto na Cláusula Décima.

16.3 - Além da indenização prevista no item 16.2, deverá a REPÚBLICA pagar ao BNDES, juntamente com o montante pago antecipadamente, os custos administrativos



Contrato nº 13.2.0267.1

Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sígilo bancário: () Sim (X) Não

relacionados ao processamento e cobrança dos pagamentos antecipados autorizados na forma do item 16.1, limitados a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

16.4 - Em caso de pagamento antecipado parcial da DÍVIDA, os valores pagos antecipadamente serão imputados proporcionalmente às prestações vincendas de principal, mantidas as respectivas datas de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO

17.1 - O saldo devedor de principal e juros será garantido por Seguro de Crédito à Exportação, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação - FGE, no percentual de 100% (cem por cento) dos riscos políticos e extraordinários decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, mediante a emissão de Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação, pela União da República Federativa do Brasil, em termos satisfatórios para o BNDES, especialmente no que concerne às condicionantes para a eficácia da cobertura do seguro, quando aplicável.

17.2 - O prêmio do Seguro de Crédito à Exportação, referido na Cláusula 17.1 acima, deverá ser pago pelo BNDES a cada liberação do CRÉDITO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1 - Para assegurar o pagamento do principal, dos juros, da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, do ENCARGO POR COMPROMISSO e demais encargos decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a REPÚBLICA entregará ao BNDES uma Nota Promissória Global ("NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL"), na forma do Anexo III, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) correspondente à totalidade do CRÉDITO previsto na Cláusula 1.1 deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, cujo vencimento se dará no 42º (quadragésimo segundo) mês a partir da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

18.2 - A NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL será registrada pelo Banco Central da República Dominicana no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), subscrito entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central da República Dominicana e estará revestida de todas as características de sua liquidação na forma automática através do CCR.

18.3 - No término do prazo de utilização do CRÉDITO e antes do vencimento da primeira prestação da amortização do principal, a NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL deverá ser substituída por duas séries de Notas Promissórias ("NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS"), na forma do Anexo IV, constando o código de reembolso sob o qual foram registradas pelo Banco Central da República Dominicana no CCR, com vencimentos semestrais a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês, inclusive, contados a partir da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sendo:

- a) 18 (dezoito) NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS referentes ao principal do CRÉDITO mencionado na Cláusula 1.1, correspondendo cada uma delas a 1/18 (um dezoito avos) do CRÉDITO efetivamente utilizado;
- b) 18 (dezoito) NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS referentes aos juros devidos sobre o CRÉDITO não amortizado.

18.4 - As NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS deverão conter autorização do Banco Central da República Dominicana para utilização do mesmo código de reembolso automático do CCR utilizado para a NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL, para que as NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS passem a instrumentalizar os débitos a serem feitos no saldo devedor deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

18.5 - No caso da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL não ser substituída no término do prazo de utilização do CRÉDITO objeto deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e antes do vencimento da primeira prestação de amortização do principal, o BNDES, mediante notificação à REPÚBLICA com 30 (trinta) dias de antecipação, poderá utilizá-la para o recebimento do valor efetivamente devido.

18.6 - Ao receber as NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS revestidas de todos os requisitos estabelecidos no presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o BNDES, por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, devolverá à REPÚBLICA a NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA REPÚBLICA

19.1 - A REPÚBLICA, por intermédio da INTERVENIENTE EXPORTADORA, obriga-se a apresentar ao BNDES, semestralmente, a partir da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, estipulada na Cláusula Vigésima Quarta, durante o período de execução do PROJETO, relatório de avanço físico e de avanço financeiro emitido por empresa ou órgão governamental encarregado da fiscalização e gerenciamento do PROJETO, nos termos do CONTRATO COMERCIAL.

19.2 - A REPÚBLICA, com aquiescência expressa do Banco Central da República Dominicana, compromete-se a não solicitar, em momento algum, o reescalonamento das obrigações assumidas com o BNDES.

19.3 - A REPÚBLICA obriga-se, ainda, a incluir, em seu orçamento anual, suas obrigações de pagamento decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, até que o saldo devedor decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO seja integralmente liquidado.

19.4 - A REPÚBLICA obriga-se a providenciar, previamente à utilização de cada parcela do CRÉDITO, que o IMPORTADOR examine e, estando conforme, manifeste o "de acordo" nos seguintes documentos referentes ao desembolso pretendido:



Contrato nº 13.2.0267.1

Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sígilo bancário: () Sim (X) Não

- (a) o quadro de avanço físico e de avanço financeiro, referido na alínea "i" do item 4.1.2 da Cláusula Quarta;
- (b) a fatura comercial, referida na alínea "h" do item 4.1.2 da Cláusula Quarta; e
- (c) o relatório de avanço físico e de avanço financeiro, referido no item 19.1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE EXPORTADORA

20.1 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA obriga-se a apresentar, durante todo o período de utilização do CRÉDITO, relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), elaborado de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS E SERVIÇOS vinculados ao PROJETO, observado o seguinte:

- (a) cada RELATÓRIO deverá abranger as exportações ocorridas a cada semestre a partir da data de DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA ("Período de Abrangência");
- (b) os RELATÓRIOS deverão ser entregues ao BNDES até o último dia útil do segundo mês seguinte ao final de cada semestre, correspondente ao encerramento do Período de Abrangência dos RELATÓRIOS, referido na alínea "a" acima; e
- (c) os RELATÓRIOS deverão ser auditados por empresa prestadora de serviços de auditoria externa brasileira contratada pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, às suas expensas, e previamente aprovada pelo BNDES.

20.1.1 - O RELATÓRIO deverá, conter, dentre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, a relação dos cargos existentes alocados diretamente ao PROJETO com o quantitativo de cada cargo, gastos globais e respectivos encargos, bem como a discriminação dos BENS E SERVIÇOS exportados, com o valor e percentual correspondente em cada fatura apresentada ao BNDES para a utilização do CRÉDITO.

20.2 - Obriga-se a INTERVENIENTE EXPORTADORA a elaborar e entregar ao BNDES, previamente à utilização de cada parcela do CRÉDITO, Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro do PROJETO na forma do modelo aprovado pelo BNDES, nos termos da alínea "i" do item 4.1.2 da Cláusula Quarta, com a expressão "De Acordo" apostada pelo IMPORTADOR, indicando os SERVIÇOS prestados, os percentuais de avanço físico do PROJETO e os valores correspondentes, e o número da respectiva fatura comercial, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados.

20.3 - Obriga-se a INTERVENIENTE EXPORTADORA a entregar ao BNDES, juntamente com o relatório de acompanhamento das exportações mencionado na Cláusula 20.1,



Contrato nº 13.2.0267.1

Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sígilo bancário: () Sim (X) Não

durante o período de execução do PROJETO, o relatório de avanço físico e de avanço financeiro emitido pela REPÚBLICA, mencionado no item 19.1 da Cláusula Décima Noná.

20.4 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá comprovar ao BNDES, mediante a apresentação de RE devidamente averbados e vinculados ao RC da operação e aos correspondentes conhecimentos de embarque, até o término do prazo de utilização estabelecido na Cláusula Segunda, a efetiva exportação de BENS no valor mínimo de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

20.5 – A INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá comprovar ao BNDES, mediante a apresentação de RE devidamente averbados e vinculados ao RC da operação e aos correspondentes conhecimentos de embarque, ou da correspondente fatura de SERVIÇOS devidamente aceita, até o término do prazo de utilização estabelecido na Cláusula Segunda, a efetiva exportação de BENS e SERVIÇOS no valor do CRÉDITO.

20.6 – No caso de não comprovação do exigido nos itens 20.4 e 20.5 acima, a INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá, segundo instruções do AVISO DE COBRANÇA, a ser emitido pelo BANCO MANDATÁRIO ou diretamente pelo BNDES, pagar ao BNDES multa equivalente a:

- (a) no caso do item 20.4 desta Cláusula, 10% (dez por cento) calculada sobre a diferença entre o valor mínimo dos BENS estabelecido no item 20.4 desta Cláusula e o valor dos BENS efetivamente exportados;
- (b) no caso do item 20.5 desta Cláusula, 10% (dez por cento) sobre valor da diferença entre o montante do CRÉDITO e o valor dos BENS e SERVIÇOS efetivamente exportados.

20.6.1 – Na hipótese de descumprimento simultâneo das obrigações descritas nos itens 20.4 e 20.5 desta Cláusula, com a consequente incidência das respectivas multas, a INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá pagar ao BNDES apenas a multa de maior valor.

20.6.2 – No caso de atraso no pagamento de quaisquer das penalidades previstas no item 20.6, a INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá pagar os juros moratórios previstos no item 14.5 da Cláusula Décima Quarta, aplicável ao montante devido e não pago, calculados desde a data do respectivo vencimento indicado no respectivo AVISO DE COBRANÇA até a data de seu efetivo pagamento, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

20.7 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA se obriga a comunicar ao BNDES:

- (a) qualquer fato superveniente à Declaração de Compromisso do Exportador anexa à Resolução CAMEX nº 62, de 17 de agosto de 2010, que venha ou possa vir a alterar a situação nela declarada, em cumprimento ao disposto na alínea "d" do item 4.1.3 da Cláusula Quarta deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1 Classificação: Documento reservado Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX Sigilo bancário: () Sim (X) Não
--------------	--

- (b) qualquer fato superveniente à Declaração de inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II, que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada, em cumprimento à alínea "e" do item 4.1.3 da Cláusula Quarta deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (c) qualquer fato superveniente à Declaração de inexistência de decisão administrativa sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela INTERVENIENTE EXPORTADORA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente, que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada, em cumprimento à alínea "f" do item 4.1.3 da Cláusula Quarta deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e
- (d) qualquer fato, de natureza legal ou judicial, que represente um impedimento à liberação de recursos, em cumprimento à alínea "I" do item 4.1.3 da Cláusula Quarta deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

20.8 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA obriga-se a pagar eventual remuneração devida ao BANCO MANDATÁRIO.

20.9 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA obriga-se, ainda, a cumprir, no que lhe couber, as demais obrigações previstas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, nas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES-exim Pós-Embarque e na legislação brasileira aplicável.

20.10 - O não-cumprimento pela INTERVENIENTE EXPORTADORA das obrigações pactuadas nesta Cláusula acarretará a suspensão, pelo BNDES, das liberações de recursos previstas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

21.1 - O CONTRATO DE FINANCIAMENTO e as obrigações dele decorrentes serão regidos e interpretados pela legislação brasileira.

21.2 - É eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

21.3 - No caso de haver uma disputa, controvérsia, reclamação ou diferença entre as partes em relação a este CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a REPÚBLICA, formal e expressamente, renuncia a qualquer direito de solicitar a fiança *judicatum solvi* para os demandantes estrangeiros, estabelecida no artigo 16 do Código Civil e artigos 166 e 167 do Código de Processo Civil, ambos da República Dominicana, reconhecendo que: (i)

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX
	Sigilo bancário: () Sim (X) Não

direito de ir aos tribunais da República Dominicana para obter uma sentença é um direito constitucional da República Dominicana concedido a qualquer indivíduo, independentemente da sua nacionalidade, origem ou condição; e (ii) esta renúncia é extensiva a qualquer sucessor ou cessionário do BNDES, incluindo cessionários totais ou parciais do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CORRESPONDÊNCIAS

22.1 - Qualquer comunicação relativa a este CONTRATO DE FINANCIAMENTO deverá ser encaminhada por carta ou fax para os seguintes endereços:

BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 A/C: Área de Comércio Exterior
 Av. República do Chile, nº 100
 Rio de Janeiro - RJ
 Brasil
 CEP 20031-917
 Tel.: + 55 21 2172-8327
 Fax: + 55 21 2172-8587 / 2172-6215 / 2172-6217

REPÚBLICA:

REPUBLICA DOMINICANA
 A/C: Sr. Simón Lizardo Mézquita
Ministro de Hacienda
Ministerio de Hacienda da República Dominicana
 Avenida México, nº 45, Gazcue
 Santo Domingo
 República Dominicana
 Tel.: (809) 687-5131
 Fax: (809) 695-8432 / (809) 688-8838

INTERVENIENTE EXPORTADORA:

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 A/C: Sr. Carlos Napoleão
 Praia de Botafogo, 300, 11º andar, Botafogo
 Rio de Janeiro - RJ
 CEP 22.250-040
 Tel.: + 55 212559-3099
 Fax: + 55 21 2559-3297
 Correio eletrônico: napoleao@odebecht.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESSÃO

23.1 - O BNDES poderá ceder a terceiros os seus direitos e/ou obrigações previstos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, total ou parcialmente, com posterior notificação às



Contrato nº 13.2.0267.1

Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sígilo bancário: () Sim (X) Não

demais PARTES no prazo de 30 (trinta) dias. A REPÚBLICA poderá ceder a terceiros seus direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo BNDES.

23.2 - Fica expressamente estabelecido que o BNDES cederá à União da República Federativa do Brasil, em caso de acionamento do Seguro de Crédito à Exportação mencionado no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima, sem prévio consentimento da REPÚBLICA, os seus direitos e/ou obrigações previstos neste CONTRATO e nos TÍTULOS DE CRÉDITO, sem prejuizo da obrigação de notificação na forma do item 23.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EFICÁCIA DO CONTRATO

24.1 - A eficácia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e dependerá da apresentação, pela REPÚBLICA, dos documentos listados abaixo, devendo o BNDES manifestar-se sobre a regularidade destes após o seu exame:

- (a) uma via do CONTRATO DE FINANCIAMENTO com a(s) firma(s) do(s) signatário(s) pela REPÚBLICA devidamente notarizada(s) e consularizada(s);
- (b) uma cópia, notarizada e consularizada, do CONTRATO COMERCIAL, o qual deverá estar assinado e válido, firmado entre o IMPORTADOR e o Consorcio Cibao-Sur, formado pela INTERVENIENTE EXPORTADORA e pela empresa dominicana Constructora Rizek & Asociados S.R.L, em 25 de janeiro de 2012, para fornecimento dos BENS E SERVIÇOS a serem utilizados na realização do PROJETO, bem como eventuais aditivos;
- (c) uma cópia, notarizada e consularizada, do Contrato que constituiu o Consorcio Cibao-Sur, formado pela INTERVENIENTE EXPORTADORA e pela empresa dominicana Constructora Rizek & Asociados S.R.L, em 20 de janeiro de 2012 e eventuais aditivos;
- (d) original do Termo de Adesão ao Contrato de Administração de Recursos Financeiros nº 12.4.0046.1 firmado entre o BNDES e instituições financeiras que atuam como bancos mandatários do Sistema BNDES, em 05 de abril de 2012, devidamente assinado pelo BANCO MANDATÁRIO e pela INTERVENIENTE EXPORTADORA. Na hipótese de o BANCO MANDATÁRIO da operação não ser parte do Contrato anteriormente descrito, deverá ser celebrado aditivo ao referido Contrato de Administração de Recursos Financeiros nº 12.4.0046.1, para neste incluir o BANCO MANDATÁRIO como parte;
- (e) documento que comprove a ratificação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, pelo Congresso Nacional da República Dominicana, evidenciada pela promulgação do Poder Executivo e publicação no órgão da Gaceta Oficial da República Dominicana;

(f) documento, notarizado e consularizado, que comprove que o CONTRATO DE FINANCIAMENTO está devidamente registrado como dívida pública da República Dominicana, em cumprimento à legislação em vigor na República Dominicana;

(g) parecer jurídico devidamente notarizado e consularizado, emitido em termos satisfatórios para o BNDES, elaborado por consultor jurídico indicado pela REPÚBLICA e aprovado pelo BNDES, que, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES:

(i) certifique a capacidade legal da REPÚBLICA para celebrar este CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(ii) ateste que todas as autorizações legais e regulamentares exigidas para a celebração, legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como dos demais instrumentos jurídicos relativos a este financiamento, notadamente quanto à aprovação do Congresso Nacional da República Dominicana, ao registro como dívida pública e à representação da REPÚBLICA neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, foram devidamente obtidas de acordo com a legislação da República Dominicana;

(iii) ateste o cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do CONTRATO COMERCIAL, aferindo sua legalidade, validade, eficácia e exequibilidade, inclusive, capacidade legal das partes do CONTRATO COMERCIAL e os poderes de seus representantes legais;

(iv) ateste que a Ata de Início das obras, ou documento equivalente, firmada pelas partes do CONTRATO COMERCIAL, é instrumento válido para a autorização do início dos trabalhos e reconhecimento da eficácia contratual, independentemente do cumprimento das condições elencadas na Cláusula 8.2 do referido contrato;

(v) certifique que as obrigações assumidas pela REPÚBLICA neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como nos demais instrumentos jurídicos relativos a este financiamento, são legais, válidas, eficazes e exequíveis, não violando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República Dominicana;

(vi) ateste que a negociação e assinatura do CONTRATO COMERCIAL celebrado entre a INTERVENIENTE EXPORTADORA/CONSÓRCIO e o IMPORTADOR foi devidamente autorizada e que o procedimento que determinou a escolha e a contratação da INTERVENIENTE EXPORTADORA e/ou do CONSÓRCIO pelo IMPORTADOR é legal e válido de acordo com as leis da República Dominicana;

(vii) certifique que as eleições de foro e de legislação aplicável são legais, válidas, exigíveis e exequíveis, não contrariando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República Dominicana;

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1 Classificação: Documento reservado Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX Sigilo bancário: () Sim (X) Não
--------------	--

- (viii) relacione o cargo e nome dos representantes da REPÚBLICA ou do IMPORTADOR que têm poderes para assinar os documentos exigidos para a utilização do CRÉDITO;
- (ix) informe os procedimentos e requisitos necessários para a execução de sentenças judiciais estrangeiras perante o Poder Judiciário da República Dominicana, inclusive confirmando a inexistência de reexame de mérito de sentença proferida no Brasil;
- (x) ateste que o Projeto descrito no CONTRATO COMERCIAL corresponde ao PROJETO referido por este CONTRATO;
- (xi) informe quais os documentos exigidos pela legislação ambiental em vigor na República Dominicana para a regularidade socioambiental do PROJETO; e
- (xii) ateste a regularidade socioambiental do PROJETO, conforme a legislação ambiental em vigor na República Dominicana, manifestando-se sobre as licenças, autorizações, outorgas e demais documentos socioambientais referentes ao PROJETO, bem como que foram cumpridas as exigências estabelecidas na licença ambiental definitiva.

24.2 - Será considerada como data de entrada em eficácia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO a data da expedição da declaração de eficácia pelo BNDES ("DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA"), o que ocorrerá somente após o cumprimento, perante o BNDES, de todas as condições elencadas nesta Cláusula Vigésima Quarta.

24.3 - Decorrido o prazo estipulado no item 24.1 sem que seja comprovado ao BNDES o cumprimento das condições de eficácia elencadas no mesmo item este CONTRATO DE FINANCIAMENTO poderá ser cancelado, salvo prorrogação deste prazo solicitada pela REPÚBLICA e aprovada pelo BNDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDEPENDÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

25.1 - Considerando que o BNDES não é parte do CONTRATO COMERCIAL, não lhe poderá ser imputada qualquer obrigação, direta ou indireta, oriunda do CONTRATO COMERCIAL e demais instrumentos decorrentes da relação comercial entre o Consorcio Cibao-Sur, formado pela INTERVENIENTE EXPORTADORA e pela empresa dominicana Constructora Rizek & Asociados S.R.L, ou a INTERVENIENTE EXPORTADORA e o IMPORTADOR/REPÚBLICA.

25.2 - A REPÚBLICA não se eximirá do cumprimento de qualquer obrigação deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO com fundamento no CONTRATO COMERCIAL e demais instrumentos decorrentes da relação comercial entre o Consorcio Cibao-Sur, formado pela INTERVENIENTE EXPORTADORA e pela empresa dominicana Constructora Rizek & Asociados S.R.L, ou a INTERVENIENTE EXPORTADORA e

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX
	Sigilo bancário: () Sim (X) Não

IMPORTADOR/REPÚBLICA, incluindo, sem limitação, divergências referentes à compra e venda, uso e qualidade dos BENS E SERVIÇOS ou à adequação do PROJETO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os termos do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO poderão ser alterados por acordo entre as PARTES, mediante a celebração de aditivo contratual, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

26.2 - O não-exercício pelo BNDES, pela REPÚBLICA ou pela INTERVENIENTE EXPORTADORA de qualquer dos direitos previstos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO não será considerado como renúncia ou novação. Em contrapartida, nenhuma ação será considerada como renúncia a qualquer direito, poder ou privilégio no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO. Os direitos das PARTES estipulados neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO são cumulativos e adicionais a quaisquer outros direitos previstos em lei.

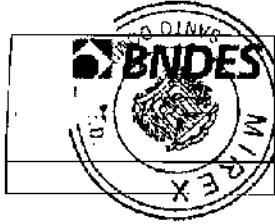
26.3 - No caso de uma das cláusulas deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO ser considerada nula, anulável ou ineficaz as demais disposições permanecerão válidas e eficazes.

26.4 - Este CONTRATO DE FINANCIAMENTO foi redigido em língua portuguesa. As PARTES acordam que o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO poderá ser traduzido para o idioma castelhano, sem ônus para o BNDES, a fim de que seja submetido à ratificação pelo Congresso Nacional da República Dominicana, conforme previsto no item 24.1, alínea "e", da Cláusula Vigésima Quarta e também para fins de obtenção das demais autorizações exigidas pela legislação da República Dominicana. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá o texto original em língua portuguesa.

26.5 - Este CONTRATO DE FINANCIAMENTO obriga as PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Marcelo Luis Mósca de Cerqueira, advogado do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).



Contrato nº 13.2.0267.1

Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sigilo bancário: () Sim (X) Não

Folha de Assinaturas do Contrato de Financiamento nº 13.2.0267.1

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2014

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Nome: Wagner Moura
Cargo: Analista de Contabilidade

Nome: Luz Eduardo Melo
Cargo: Diretor

Pela REPÚBLICA DOMINICANA

Nome: Simón Lizardo Requena
Cargo: Ministro de Hacienda

Pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Nome: Carlos Augusto Jatoba Nepomuceno
Cargo: CPF: 344.467.377-04
Procurador

Nome: Rachel Leaf de Almeida Santos
Cargo: CPF: 367.018.905-04
Procurador

Testemunhas:

1. Simone M. Ferreira da Costa
Nome: Simone Maria Ferreira da Costa
R.G.: 696731-1 (MB)

2. Caio Felipe B.S. Souza
Nome: Caio Felipe B.S. Souza
R.G.: 21.196.170-8

SE OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembléia, N° 10 - ss 104 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Reconheço por semelhança as firmas de: CARLOS AUGUSTO JATOBÁ
NAPOLEÃO e RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS (X00000082651)
Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2014. Ofic. port:
Em testemunha da verdade. Serventia: 8,40
Total: 3,00

8º Ofício de Notas - RJ
Igor Pereira Celestino
Escrivente
CTPS 99572 Série 134 RJ
29

BNDES

Marcelo Mósca
Advogada



BNDES
Fornecedor
Lei 12.527/2011



República Dominicana

**Ministerio de Relaciones Exteriores
MIREX**



APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. País:
Country

República Dominicana

**El presente documento público
This public document**

2. Ha sido firmado por:
Has been signed by

SIMON LIZARDO MEZQUITA

3. Actuando en calidad de:
Acting in the capacity of

MINISTRO DE HACIENDA

4. Llevando el sello/timbre de:
Bears the seal/stamp of

MINISTERIO DE HACIENDA

Certificado

Certified

6. El: 2014-08-13

Date

5. En: Santo Domingo
At

7. Por: AUREA RAMIREZ - AUXILIAR DE LEGALIZACION
By

8. No: 2014-154066

9. Sello/Timbre
Seal/stamp

10. Firma
Signature

Código de Verificación (CV): RUJ2AFBHOTY816D

Entre a www.mirex.gov.do

BRA



550184MI

Embaixada do Brasil em São Domingos

Solicitação nº 410.4.140813-000002

20,00

Pague R\$ 20,00 - Ouro
USD 20,00 - TEC 410.4

550184MI ATENÇÃO
Se o número no código
de barras for diferente,
esta etiqueta É FALSA.

São Domingos, treze de agosto de dois mil e quatorza
(13/08/2014)

IVETE VALLADARES

Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.



BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX
	Sigilo bancário: () Sim (X) Não

ANEXO I - MODELO

AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO N.º _____
 de _____ de _____

Ao
 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 A/C Área de Comércio Exterior - AEX
 Av. República do Chile, N.º 100
 20031-917 - Rio de Janeiro - RJ
 Brasil

Ref.: CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 13.2.0267.1 ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO") celebrado em _____ de _____ entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), a República Dominicana, por intermédio do *Ministerio de Hacienda* ("REPÚBLICA") e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., na qualidade de INTERVENIENTE EXPORTADORA ("INTERVENIENTE EXPORTADORA"), destinado ao financiamento do Projeto de Reconstrução e Melhoria da Rodovia Cibao-Sur (Piedra Blanca-Cruce de Ocoa), localizadas na República Dominicana ("PROJETO").

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, objetivando o financiamento de até 100% (cem por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.
2. Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.
3. Na qualidade de financiada e observadas as condições estipuladas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, autorizamos irrevogavelmente o BNDES a liberar diretamente à Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("INTERVENIENTE EXPORTADORA"), no Brasil, em moeda brasileira, por conta e ordem da REPÚBLICA, o valor de US\$ _____ (_____ dólares norte-americanos), referente [completar com o que for aplicável: ao embarque dos BENS/prestação dos SERVIÇOS].
4. Declaramos que o CRÉDITO a ser liberado conforme o item 3 acima corresponde ao pagamento valor do(s) [completar com o que for aplicável: BENS e/ou SERVIÇOS fornecidos e/ou prestados pela INTERVENIENTE EXPORTADORA] no âmbito do CONTRATO COMERCIAL, conforme fatura nº _____, em anexo;



Contrato nº 13.2.0267.1
Classificação: Documento reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sigilo bancário: () Sim (X) Não

5. Declaramos que foi emitida a Ata de Início de Obras ou documento equivalente, onde foi autorizado o início das obras relacionadas ao PROJETO, razão pela qual as mesmas foram iniciadas; e

6. Declaramos, ainda, que a utilização do CRÉDITO guarda compatibilidade com o estágio atual de execução do PROJETO, na forma aprovada pelo BNDES, e que tais recursos não serão aplicados em gastos que impliquem custeio ou resarcimento de despesas que tenham sido ou que venham a ser realizados pela REPÚBLICA em moeda local ou em terceiros países.

Atenciosamente,

REPÚBLICA DOMINICANA

Nome:

Cargo: *Ministro de Hacienda*

BNDES
Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

[Endereço]

Departamentos: DERIN/DIREC

Brasília - Distrito Federal - Brasil

fax: 0055(61) 414.1864

Telefone: 0055(61) 414.1930

c/c ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Área de Comércio Exterior

At.: Chefe de Departamento - DECEX2

Av. República do Chile, N.º 100

20031-917 - Rio de Janeiro - RJ

Brasil.

Santo Domingo, _____ de _____ de _____.

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 13.2.0267.1 celebrado em de de 20... entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, representada pelo *Ministerio de Hacienda* ("REPÚBLICA") com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A., ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO"), através do qual o BNDES se compromete a financiar a aquisição dos BENS E SERVIÇOS a serem exportados do BRASIL para a REPÚBLICA no âmbito do Projeto de Reconstrução e Melhoria da Rodovia Cibao-Sur (Piedra Blanca-Cruce de Ocoa) ("PROJETO"), em até 100% (cem por cento) do preço dos BENS E SERVIÇOS a serem exportados do Brasil para o PROJETO. Os termos definidos utilizados neste documento deverão ter o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

2. Conforme disposto na Cláusula 4.1.1, "i" do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, autorizamos o pagamento, com automaticidade, em seus respectivos vencimentos, dos instrumentos de cobrança referentes à totalidade das obrigações resultantes do CRÉDITO em questão, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), subscrito entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central da República Dominicana.

3. Aquiescemos, ainda, em conformidade com o item 19.2, da Cláusula Décima Nona do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ao compromisso assumido pela República Dominicana, por intermédio do *Ministerio de Hacienda*, de não solicitar, em momento algum, o reescalonamento das obrigações por ela assumidas junto à República



Contrato nº 13.2.0267.1
Classificação: Documento reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sigilo bancário: () Sim (X) Não

Federativa do Brasil, incluindo o contrato em referência, o que não afetará as normas do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da ALADI - Associação Latino-Americana de Integração.

4 Aquiescemos, outrossim, a que os pagamentos de juros estipulados na Cláusula 5.2 do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e demais encargos contratuais devidos durante o período de carência (período anterior ao início da Amortização, estipulada na Cláusula 9.1) do CONTRATO DE FINANCIAMENTO serão feitos sob o código de reembolso constante da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL prevista no item 18.1 da Cláusula Décima Oitava do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sem prejuízo do valor de face daquele título.

5 Por conseguinte, informamos o número de referência para reembolso dos instrumentos de cobrança: _____

Atenciosamente,

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

Cargo:

2.

Nome:

Cargo:

BNDES
Fornecedor por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011



Contrato nº 13.2.0267.1

Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sigilo bancário: () Sim (X) Não

ANEXO III

NOTA PROMISSÓRIA

Local e Data de Emissão

Nº _____

Quantia: US\$ _____

Vencimento: _____

Por valor recebido, a República Dominicana representada pelo ("REPÚBLICA"), pelo presente instrumento, obriga-se a pagar, incondicionalmente e por esta única via de nota promissória, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") ou à sua ordem, na cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, ou em outra praça à escolha do portador, a quantia de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões dólares dos Estados Unidos da América) ("CRÉDITO"), em _____ de _____ de _____.

Obs: ESTA NOTA PROMISSÓRIA DEVERÁ CONTER, NO SEU VERSO, OS SEGUINTE TEXTOS:

I) Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso nº _____ (indicado pela instituição emitente)

II) Esta nota promissória ("pagaré") provém da exportação de BENS E SERVIÇOS vinculados ao financiamento destinado ao Projeto de Reconstrução e Melhoria da Rodovia Cibao-Sur (Piedra Blanca-Cruce de Ocoa), na República Dominicana ("PROJETO"), de acordo com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO firmado em _____/_____/_____.

País exportador: República Federativa do Brasil

País importador: República Dominicana

Valor: US\$ _____

III) O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA autoriza a utilização do mesmo Código de Reembolso mencionado no item (I) acima para débito de todos os encargos que venham a incidir, ainda que eventualmente, sobre os desembolsos efetuados ao amparo desta nota promissória, sem prejuízo de seu valor de face, até o seu vencimento, incluindo, mas não se limitando a: (i) juros devidos durante o período de carência, a serem apurados e cobrados semestralmente, conforme Cláusula 5.2 do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; (ii) COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO prevista na Cláusula Sexta do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; (iii) ENCARGO POR COMPROMISSO estipulado na Cláusula Sétima do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e (iv) juros de mora previstos na Cláusula 14.5 do CONTRATO DE FINANCIAMENTO utilizando o Instrumento PAI (juros sobre "pagarés").

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1
	Classificação: Documento reservado
	Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto
	Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX
	Sigilo bancário: () Sim (X) Não

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA (Identificar signatário)

Nome:
Cargo:

BNDES
Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011

BNDES	Contrato nº 13.2.0267.1 Classificação: Documento reservado Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX Sígilo bancário: () Sim (X) Não
--------------	--

ANEXO IV

NOTA PROMISSÓRIA

Local e Data de Emissão

Nº _____

Quantia: US\$ _____

Vencimento: _____

Por valor recebido, a República Dominicana representada pelo ("REPÚBLICA"), pelo presente instrumento, obriga-se a pagar, incondicionalmente e por esta única via de nota promissória, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") ou à sua ordem, na cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, ou em outra praça à escolha do portador, a quantia de US\$ _____,00 (_____), em _____ de _____ de _____.

Obs: ESTA NOTA PROMISSÓRIA DEVERÁ CONTER, NO SEU VERSO, OS SEGUINTE TEXTOS:

I) Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso n.º _____ (indicado pela instituição emitente)

II) Esta nota promissória (este "pagaré") provém da exportação de BENS E SERVIÇOS vinculados ao financiamento destinado ao Projeto de Reconstrução e Melhoria da Rodovia Cibao-Sur (Piedra Blanca-Cruce de Ocoa), na República Dominicana ("PROJETO"), de acordo com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO firmado em _____/_____/_____.

País exportador: República Federativa do Brasil

País importador: República Dominicana

Data do embarque/faturamento dos BENS/SERVIÇOS

Valor: US\$

III) O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA autoriza a utilização do mesmo Código de Reembolso para débito de eventuais encargos decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, incluindo eventuais juros de mora, previstos na Cláusula 14.5 do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA (Identificar signatário)

Nome: _____

Cargo: _____


Marco Mosca
Advogado



Contrato nº 13.2.0267.1

Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sigilo bancário: () Sim (X) Não

ANEXO V

QUADRO DE AVANÇO FÍSICO E DE AVANÇO FINANCEIRO

PROJETO:

Exportador:

Importador:

Mês da Referência

Valor Contrato Comercial (USD):

Data de Assinatura do Contrato Comercial:

Data da Ordem de Venda:

Valor Contrato de Financiamento BNDES (USD):

Fator(s) N°:

Liberação N°:

Preenchimento manual

CONTRATO COMERCIAL

AFA

BBB

CCC

DDO

EEE

FFF

GGG

HHH

II

III

TOTAL - CONTRATO COMERCIAL

VALORES ACUMULADOS PERÍODO ANTERIOR

AFA

BBB

CCC

DDO

EEE

FFF

GGG

HHH

II

III

TOTAL - VALORES ACUMULADOS PERÍODO ANTERIOR

EXECUÇÃO MENSAL

AFA

BBB

CCC

DDO

EEE

FFF

GGG

HHH

II

III

TOTAL - EXECUÇÃO MENSAL

VALORES ACUMULADOS

AFA

BBB

CCC

DDO

EEE

FFF

GGG

HHH

II

III

TOTAL - VALORES ACUMULADOS

FONTE(S) (USD)

EXPORTAÇÕES FISCAIS FIPAS

DINHEIRO FIM

CONTRAPARTIDA LOCAL*

OUTROS GASTOS

TOTAL - FONTES (USD)

* Exclui Itens que a operação se vale com 100% de Financiamento do BNDES Fim para as exportações brasileiras.

% AVANÇO FÍSICO DO CONTRATO

AFA

BBB

CCC

DDO

EEE

FFF

GGG

HHH

II

III

TOTAL

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (USD)

Peso

Valor

%

Antecipo

OUTROS GASTOS (USD)

Valor

%

Antecipo

TOTAL (USD)

Contrato Comercial

Antecipo

LIBERAÇÕES EM ANÁLISE

LIBERAÇÃO MÊS

DE REFERÊNCIA

POES

EXECUTADAS

%

LIBERAÇÕES EM ANÁLISE

LIBERAÇÃO MÊS

DE REFERÊNCIA

POES

EXECUTADAS

%

FONTE(S) A EXECUTAR

Antecipado

%

Data: ____ / ____ / ____

De acordo

XXXXXX
<Cargo>
<Impresa>XXXXXX
<Cargo>
<Empresa>

BNDES

Marcos Mósca
Advogado



Contrato nº 13.2.0267.1

Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais Partes envolvidas no Projeto

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

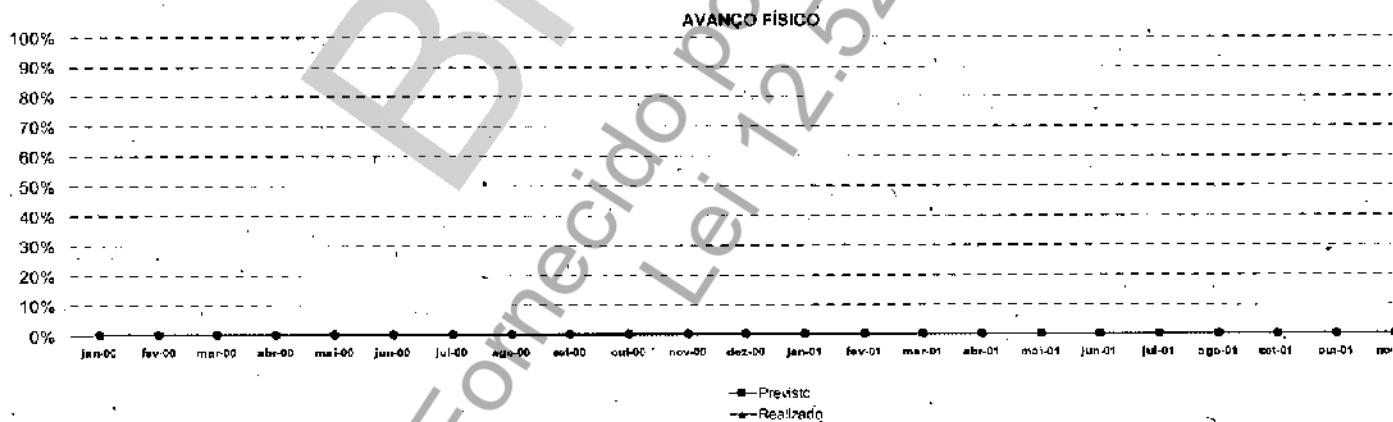
Sigilo bancário: () Sim (X) Não

PROJETO:
Itaú de Referência

REALIZADO / MENSAL Jan/00 fev/00 mar/00 abr/00 maio/00 jun/00 jul/00 ago/00 set/00 out/00 nov/00 dez/00 jan/01 fev/01 mar/01 abr/01 maio/01 jun/01 jul/01 ago/01

AVANÇO FÍSICO DO CONTRATO Jan/00 fev/00 mar/00 abr/00 maio/00 jun/00 jul/00 ago/00 set/00 out/00 nov/00 dez/00 jan/01 fev/01 mar/01 abr/01 maio/01 jun/01 jul/01 ago/01

CONSOLIDADO / R\$BIS Jan/00 fev/00 mar/00 abr/00 maio/00 jun/00 jul/00 ago/00 set/00 out/00 nov/00 dez/00 jan/01 fev/01 mar/01 abr/01 maio/01 jun/01 jul/01 ago/01



ANEXO VI**REQUISITOS DAS FATURAS EMITIDAS PELO INTERVENIENTE EXPORTADOR**

As faturas comerciais emitidas pelo Exportador brasileiro devem possuir as seguintes informações e confirmações:

1. Referência ao fato de que os bens ou serviços objeto da fatura foram exportados do Brasil.
2. Referência ao projeto para o qual serão destinados os bens e serviços.
3. Descrição detalhada da natureza dos serviços exportados, a qual deverá conter a mesma abertura do Contrato Comercial e de serviços medidos constante do documento relativo ao avanço físico e avanço financeiro do projeto.
4. Aceite do importador no corpo da fatura.

Obs.: a minuta da primeira fatura deverá ser apresentada ao BNDES previamente à sua emissão.